

UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI

Secretaria dos Órgãos Colegiados Superiores (Socs)
Bloco IV, Segundo Andar, Câmpus de Palmas
(63) 3232-8067 | (63) 3232-8238 | socs@uft.edu.br



RESOLUÇÃO Nº 08 DE 22 DE MARÇO DE 2017

Dispõe sobre as alterações da Resolução Consuni nº 10/2014, que trata as normas para a realização de atividades de pesquisa assim como para o cadastro, acompanhamento e destinação de produtos, coprodutos e bens originados e/ou adquiridos pelos projetos de pesquisa, no âmbito da Universidade Federal do Tocantins.

O Egrégio Conselho Universitário – CONSUNI da Universidade Federal do Tocantins, reunido em sessão ordinária no dia 22 de março de 2017, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º Os artigos 13, 14, 15, 21, 22, 23, e 25 da Resolução Consuni nº 10/2014, que dispõe sobre as normas para a realização de atividades de pesquisa assim como para o cadastro, acompanhamento e destinação de produtos, coprodutos e bens originados e/ou adquiridos pelos projetos de pesquisa, no âmbito da Universidade Federal do Tocantins, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 13.** A proposição de projeto de pesquisa, observadas as suas peculiaridades, será efetuada mediante ciência do Colegiado do curso.”

.....
“**Art. 14.** Revogado.”

.....
“**Art. 15.** Revogado.”

.....
“**Art. 21.** Após a aprovação e homologação em todas as instâncias, o projeto deverá ser cadastrado pelo coordenador do projeto no Sistema de Gestão de Projetos Universitários (GPU).”

.....
“**Art. 22.** O projeto de pesquisa deverá informar a carga horária semanal alocada pelo(s) participante(s) envolvido(s) na realização das atividades de pesquisa.”

.....
“**Art. 23.** O acompanhamento da execução e avaliação dos resultados do projeto de pesquisa com financiamento, inclusive da produção científica, é da competência e responsabilidade da agência de fomento, devendo o

pesquisador entregar cópia do relatório final à PROPESQ e relatórios parciais.”

.....
“**Art. 25.** Concluído ou interrompido o projeto de pesquisa, o proponente deverá apresentar relatório final.”

Art. 2º Fica incluído o art. **25A** com a seguinte redação:

“**Art. 25A.** O relatório final será submetido à PROPESQ através do GPU, que o encaminhará ao Comitê Técnico Científico (CTC) para avaliação por parecerista da área de conhecimento.”

Art. 3º Os demais dispositivos permanecem inalterados.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS EDUARDO BOVOLATO
Vice-reitor, no exercício da Reitoria